

LEI ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º – **O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA** Nome Fantasia (**EL–SHADAI**) é uma entidade civil com fins não econômicos. Com sede situada à Avenida Cardeal Dom Avelar Brandão Vilela, nº. 1049. Bairro de Mata Escura - Santo Inácio, com fórum na comarca desta cidade do Salvador – Bahia, sem interesses religiosos e políticos partidários. Fundada aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove e constituído por tempo indeterminado, nos termos dos *Incisos XVII e XVIII Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira*.

FINALIDADE

ARTIGO 2º – **O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA (EL–SHADAI)** é uma entidade beneficente, tem por objetivo desenvolver ações e campanhas solidárias, valorizando o ser humano, desburocratizando, desobstruindo os trâmites morosos das leis vigentes, que tanto dificultam o andamento de processos jurídicos de qualquer natureza em detrimento da comunidade carente, que tanto almeja um futuro mais promissor para si e suas famílias, promovendo garantias dos seus direitos já garantidos nos *Incisos VII, VIII e LXXIII do Art. 5º e o Art. 6º da Constituição Federal Brasileira* bem como prestar serviços de radiodifusão e teledifusão para melhor divulgar a origem de sua comunidade, buscando melhor qualidade de vida e informação de interesse coletivo.

CITAÇÃO JUDICIAL E IMUNIDADE DA ENTIDADE.

Inciso I – É inimputável a esta instituição qualquer inquirição judicial de ordem trabalhista. **O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA (EL–SHADAI)** é uma entidade mantida e assistenciada por voluntários, assim, sendo proibida a contratação de pessoas com vínculos empregatícios ou remunerado, tornando-a sem efeito legal.

Inciso II – Não será permitido a participação de membros filiados a grupos políticos ou a partidos políticos, nem mesmo o ingresso de influências partidárias, salvo a construída pela própria Entidade.

SÃO PRERROGATIVAS E DEVERES DO CASAIBAHIA (EL-SHADAI).

ARTIGO 3º – Efetuar a inclusão das bandeiras oficiais do Estado, e País, bem como despertar nas pessoas o interesse pela importância da cidadania na qualidade de vida da nação brasileira e propagar o Hino Nacional Brasileiro exercitando, na abertura dos trabalhos diários.

Inciso I – abrir discussão sobre a educação fundamental, sugerindo e cobrando, quando necessário, das entidades de ensino particular ou público, buscando elevar a qualidade do ensino, bem como a permanência do aluno na sala de aula; oferecer cursos preparatórios para o Terceiro Grau; desenvolver ensino do Primeiro Grau, inserindo atividades poliesportivas, proteção ao meio ambiente e outros;

Inciso II – Oferecer aos abrigados e acolhidos pela Entidade, educação doméstica, relações interpessoais, valores de ordem familiar, e oportunidade de aprender uma profissão, visando construir a sua auto-sustentação financeira; oferecer atividades ocupacionais, terapêuticas e promover o exercício da cidadania dentre outros se não nas conformidades do **Artigo 205º e Art. 4º Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 da ECA.**

Inciso III – Promover, ações de caráter social junto á população de origem humilde, através do poder público ou da iniciativa privada assistenciando-a nos limites de sua competência e possibilidade, além de criar programas de conscientização e cultura do povo baiano, contribuindo para melhor qualidade de vida do cidadão conforme observa os **Art. 194º, 195º, e 196º da Constituição Federal Brasileira.**

Inciso IV – O Casaibahia tem também por objetivo incentivar a cultura em seu mais amplo significado, resgatando, consolidando, e preservando manifestações culturais da Bahia e do Brasil, valorizando as artes e os artistas, promovendo e propondo atividades artísticas e culturais além de Firmar parcerias com entidades congêneres que possam contribuir pra promover o acesso de seus benefícios á cidadania visando ainda o esclarecimento de crianças. Adolescentes e idosos frente as vicissitudes da vida

Inciso V– Solicitar auxílio ao poder público e privado, apoio nas ações de combate à desigualdade social, à violência, à marginalidade, e cobrar o cumprimento da ordem pública, da sobrevivência da família ou mesmo responsabilizar a quem de direito, se julgar necessário conforme garante os **Incisos I e II do Art. 204º da Constituição Federal Brasileira.**

Inciso VI – É dever do **O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** promover parcerias com o poder público e a iniciativa privada para melhor condução dos trabalhos, oferecendo ao Estado e a sociedade propostas de combate ás ilicitudes, aos vícios e viciados, objetivando a promoção da justiça social nos termos dos **Incisos I e II do Art. 144º da Constituição Federal Brasileira.**

Inciso VII– Criar programas de planejamento e saúde da família, educação sexual, física, e apoio aos adolescentes e idosos, promovendo a sua integração na vida comunitária, através de parcerias com o poder público ou a iniciativa privada nos termos dos **Incisos I - II e III do artigo 203º da Constituição Federal Brasileira dentre outros.**

Inciso VIII– Desenvolver campanhas beneficentes aos abandonados, e vítimas de catástrofes; oferecer aulas práticas de plantio e hortifrutigranjeiros, educação, proteção ao meio ambiente, dentre outras. Sempre atuando em harmonia com as entidades e órgãos protetores do meio ambiente, conforme estabelece os **Incisos VI e VIII do Artigo 23º da Constituição Federal Brasileira ou Lei Ambiental.**

ARTIGO 4º– Desenvolver atividades terapêuticas, esportivas, educação física, objetivando estimular a auto-estima, promover encontros entre si, além de proporcionar sua integração na vida moderna da sociedade, com programas que atendam aos idosos, levando ao conhecimento do Estado constituído, informações sob fatos que caracterizam desrespeito ao idoso, bem como criar atividades assistenciais com base na **Lei Federal nº10.741, de 1º de outubro de 2003,**

DA ORGANIZAÇÃO PARA ÁREA LIMÍTROFE DE AÇÃO

Inciso I – O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia **CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** sob critério de seu Diretor Presidente, subordinados e conselheiros implantará núcleos de apoio regional em município ou distritos após estudos e levantamento de dados que julgue ser necessário. Assim será(ão) implantado(s), núcleos com infra-estrutura necessária para a consecução de seus objetivos, nos termos deste estatuto. A administração dos núcleos será subordinada hierarquicamente, administração estadual e nomeada pelo Diretor Presidente.

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Inciso II – O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia **CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** é uma organização não-governamental regida pela sociedade civil, que buscará o seu credenciamento e reconhecimento junto às entidades de utilidade pública e dos Conselhos de Assistências Sociais. e só será dissolvida com a aprovação de 2/3 da totalidade dos associados, especialmente convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para tal fim estando os mesmos em pleno gozo dos direitos de votar e ser votado, e após o cumprimento de todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado à entidade de fins não-econômicos ou instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Conforme estabelece o **Artigo 61º da Lei nº.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e do Inciso XIX do Artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.**

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS VOLUNTÁRIOS EMPOSSADOS OU ELEITOS E PODERES INDEPENDENTES

ARTIGO 5º – SÃO MEMBROS VOLUNTÁRIOS

Inciso I – Plantonistas
Instrutores
Monitores
Professores

SÃO MEMBROS ELEITOS OU EMPOSSADOS:

Inciso II – Diretoria Executiva
Conselheiros
Secretários
Assessores

SÃO PODERES INDEPENDENTES

Inciso III – Assembléia Geral
Diretoria Executiva da Entidade
Conselho de Ética e Disciplina
Conselho Fiscal

Inciso IV – São associados fundadores todos subscritos no ato de fundação da Entidade.

Inciso V – São associados efetivos todos que participarem regularmente das atividades da entidade e doarem ou contribuírem mensalmente com a taxa de filiação estabelecida pelo Diretor Presidente da Entidade em concordância com a assembléia geral ou de acordo com as normas contidas no estatuto.

Inciso VI – Somente os associados efetivos, contribuintes, e fundadores poderão votar e serem votados para provimentos dos cargos administrativos da Entidade, quando estiverem em comunhão com as **alíneas a, b, c, d, e, f,g, h, i, j**, os **Incisos III e IV do Art. 17º deste estatuto.**

Inciso VII– associados Rubi, Cristal e Diamante contribuirão de acordo com a opção escolhida, hora já mencionadas de acordo com as normas e valores estabelecidas pela Diretoria estadual desta **ONG**, e lhes serão conferidos os direitos de votar e ser votado estando amparado **Incisos III e IV do Art. 17º deste estatuto.**

CAPITULO III

ARTIGO 6º—A Assembléia geral do **O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL–SHADAI)**, é o órgão soberano constituído pelos associados efetivos, fundadores, e contribuintes, devidamente amparados na forma do estatuto, e estiver em gozo de seus direitos sociais. Assim aprovará as normas estatutárias, nomeando: o Conselho de Ética Justiça e Disciplina, Conselho Fiscal, e a Diretoria Executiva como órgãos independentes com poder de ação na lisura do dever estatutário. Salvo em ocasiões extras que necessite intervenção da assembleia geral, apenas quando esgotar todos recursos existentes e contidos no estatuto para solução de impasse ficando a assembleia geral devidamente constituída com a decisão final conforme preconiza o Parágrafo único e **inciso I, III do Artigo 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.**

Parágrafo Único – A Assembléia Geral, extraordinariamente será convocada por sócios fundadores efetivos, devidamente amparados pelo estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, ou bastando apenas que o interessado solicite formalmente, fundamentando e encaminhado ao Diretor Presidente através da primeira secretária, a quem caberá efetuar a convocação. Caso este não aceite o pedido e caracterizando litígio, o interessado devera solicitar com a autorização do conselho de assinaturas em 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos civis, dentro e fora da entidade.

Inciso I – Apenas o Diretor Presidente com os sócios devidamente amparados na forma do estatuto poderão convocar a assembleia geral e extra-ordinária para feito administrativo. Após decorrido o tempo de trinta minutos do inicio previsto para abertura da assembleia, a mesma terá o poder de aprovar e decidir com qualquer número de associados presentes em igual dever e direito ou situação na forma deste estatuto. Se não conforme determina o **artigo 60 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.**

CAPÍTULO IV

COMPOSICAO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CASAIBAHIA (EL–SHADAI)

ARTIGO 7º – **Centro de apoio aos adolescentes e idosos do Estado da Bahia será administrado por uma diretoria composta por 14 (quatorze) Membros e mais 4(quatro) Assessores:**

- (A) – Diretor Presidente
- (B) – Vice-presidente
- (C) – 1º Secretário
- (D) – 2º Secretário
- (E) – 3º Secretário
- (F) – Diretoria de Ensino Profissionalizante e Fundamental
- (G) – Diretoria de Finanças e Patrimônio
- (H) – Diretoria de Cultura e Cidadania
- (I) – Diretoria de Assistência e Reintegração Social

- (J) – Diretoria de Esportes e Lazer
- (K) – Diretoria de Convênios e Doações
- (L) – Diretoria de Atividades Agrícolas e Proteção do Meio Ambiente
- (M) – Diretoria de Serviços Médicos e Primeiros Socorros
- (N) – Diretoria de Infraestrutura e Suprimentos
- (O) – Assessoria de Comunicação
- (P) – Assessoria de Planejamento
- (Q) – Assessoria de Assuntos Especiais
- (R) – Assessoria de Apoio Jurídico

Parágrafo Único – na ausência do Diretor Presidente responde:

- (A) – O Vice-Presidente
- (B) – Na ausência destes responde o 1º Secretário
- (C) – Na ausência destes responde o 2º Secretário
- (D) – Na ausência destes responde o 3º Secretário
- (E) – Na ausência destes responde o membro da diretoria mais antigo considerado pela data e nº da matrícula abonada pelo Diretor Presidente.
- (F) – Na ausência destes responde o sócio mais antigo considerado pela data e nº da matrícula abonada pelo Diretor Presidente.
- (G) – Na falta ou incapacidade deste, caberá ao juiz do Ministério Público interessado requerer a nomeação provisória da diretoria, ou diretor. Conforme preconiza o **Artigo 49 da Lei nº10.406, de janeiro de 2002.**
- (H) – Todos os sócios, e membros citados na ordem alfabética, são obrigados também a estarem gozando de excepcional comportamento disciplinar para a o que se refere este **Parágrafo único.**

Inciso I – A Diretoria do **O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL–SHADAI)** será constituída por cidadãos comuns ou profissionais qualificados e específicos de acordo com cargo a exercer, exceto o Diretor Presidente, bastando apenas ser nascido na cidade que for considerado a Segunda capital da Bahia por sua emancipação e população ou domiciliado na cidade de Salvador, sendo maior de 35 (trinta e cinco) anos de idade e estar em obediência ao **Artigo 27º** se não as normas estabelecidas e aprovadas, contidas neste estatuto.

Inciso II – Os Assessores serão subordinados ao Diretor Presidente, do **CASAIBAHIA (EL–SHADAI)** não são eleitos, cabendo ao Diretor Presidente convocá-los ou exonerá-los a quaisquer momentos, desde que considere necessário. Os mesmos servirão a presidência como apoio técnico nas áreas existentes dentro da estrutura administrativa do CASAIBAHIA bastando apenas informar os motivos e anexados ao ato administrativo para o Conselho de Ética Justiça e Disciplina, ficando a autoridade disciplinar com a palavra final, respeitando o Diretor a ampla defesa a quem interessar. O Diretor Presidente também poderá efetuar remanejamento de diretores para os departamentos se assim entender. Este ato se dará por meio de registro em ata de reunião, que comunicará a assembléia geral.

Inciso III – Os membros dos núcleos deverão ser natural e residentes na área administrativa do núcleo, sendo necessário está nas conformidades do estatuto e ser associados devidamente qualificado. Os membros do núcleo são nomeados estando diretamente ligados à presidência estadual, sua exoneração ou nomeação se dará por meio de Registro em ata. Serão subordinados ao diretor presidente do **CASAIBAHIA (EL – SHADAI** cabendo ao mesmo convocá-los ou exonerá-los no momento que considera necessário bastando apenas informar os motivos e anexados ao ato administrativo para o Conselho de Ética Justiça e Disciplina).

SÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

ARTIGO 8º– Obrigação do diretor presidente do **CASAIBAHIA (EL–SHADAI)**, com 2/3 da assembléia geral devidamente constituída, efetivar a escolha e nomeação do juiz eleitoral, 60 (sessenta) dias antes da eleição para diretoria executiva e conselhos para que o mesmo possa presidir o pleito do Início até o final, sua nomeação e posse se darão por meio de registro em ata constando os nomes dos favoráveis, e os contra, e data publicando em resumo nos diários oficiais do estado e município.

Inciso I – Ao Diretor Presidente da entidade compete despachar, ordenar seus diretores auxiliares, autorizar publicação nos diários oficiais, elaborar com sua equipe programas de Trabalho e observar a Legislação Brasileira.

Inciso II– Nomear para os cargos existentes seus auxiliares ou exonerá-los, representa a entidade e seus interesses sempre que solicitado ou necessário, ativa e passiva judicial e extrajudicial, podendo construir procurador com poderes específicos e advogar com as clausulas “Adjudicais” e demais poderes necessários no cumprimento do mandato, presidir reuniões da Assembléia Geral e Extraordinariamente.

Inciso III– Assinar com o secretário as atas de reuniões das Assembleias, assinar officio, comprar Móveis e Imóveis, salvo vender e efetuar movimentação bancária sendo necessário apenas à assinatura do Diretor Financeiro e Diretor Presidente em seu lugar ninguém poderá assinar. A não ser, por morte; ou em casos de extrema necessidade se não por decisão judicial, ou parecer da Assembléia Geral devidamente constituída.

Inciso IV– O Diretor Presidente da entidade decidirá, com o seu voto, quem vencerá a eleição apenas quando ficar constatado empate entre os candidatos aos cargos, conforme prevê o **Inciso III do Artigo 30º deste Estatuto**.

Inciso V– (A) – É Competência do Diretor Presidente da instituição sugerir nomes dos futuros candidatos a cargos de diretor descritos e anexados.

(B) – Os candidatos terão que ser informados no prazo máximo de 75 dias que antecede as eleições. Os mesmos deverão informar, ao Diretor Presidente da entidade sobre a indicação e aceitação ou não.

- (C) –Efetuar alterações na composição quantitativa dos conselhos e diretoria executiva da entidade para mais ou para menos, sem apreciação da Diretoria nem mesmo da Assembléia geral, podendo na reforma integral ou parcial ser adicionada no estatuto.
- (D) –Na renúncia ou destituição do (s) membro (s) diretor (es) cabe ao Diretor Presidente, convocar em caráter extraordinário, os membros diretores e conselheiros em assembléia geral para a aprovação da eleição para o (s) substituto (s) em questão, quando ficar caracterizado prejuízo no andamento dos trabalhos e na composição da diretoria por conta da renúncia ou destituição de acordo com o **artigo 57º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.**
- (E) –Representar a entidade e acompanhar seus membros na condição de vítima em juízo e fora dele, oferecendo aos mesmos todo apoio necessário.

Inciso VI – O Diretor Presidente da entidade, com a diretoria executiva exercerá o seu mandato por 08 (oito) anos, sendo permitido sua recondução ao cargo por quantas vezes acharem necessário os eleitores e o interessado, exceto os conselheiros que apenas exercerão seus mandatos. Sendo necessário estar gozando de um excepcional comportamento disciplinar, atestado pelo Conselho de Disciplina ou Diretor Presidente executivo do CASAIBAIA – El-Shadai, estando proibidos a recondução consecutiva dos conselheiros que constarem no seu currículo disciplinar qualquer tipo ou nível de punição. Vetando-lhe o direito de eleição ou reeleição.

DA SUGESTÃO DOS NOMES A CARGOS NA ENTIDADE

ARTIGO 9º – O de acordo procederá por meio de ofício e carta resposta no prazo mínimo de 60 dias que antecedem as eleições.

Inciso I – Nos casos em que não houver aprovação dos nomes dos candidatos sugeridos, o Diretor Presidente fará uma nova sugestão no prazo máximo de 36 a 84 h. para os candidatos responderem a aceitação ou não.

Inciso II – Decorrido o prazo para a sugestão o Diretor Presidente terá 10 (dez) dias decorrentes para fazer cumprir conforme determina o **Artigo 29º alíneas A, e B,** deste Estatuto.

É DEVER DO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DIRETORES.

ARTIGO 10º – É dever do vice-presidente suceder o Diretor Presidente nos seus impedimentos por doença, morte, viagens, licença, suspensão ou perda do mandato, ou por decisão judicial.

Inciso I – Compete ao vice-presidente, auxiliar o Diretor Presidente na administração interna da entidade, buscando supervisionar a atuação dos diretores a frente de seus cargos, identificar com os diretores e conselheiros soluções para alcançar os objetivos da entidade e levar para discurso final com o Diretor Presidente sua atuação, independe do Diretor Presidente estar ou não presente, porém, seus atos decisões deverão ficar a disposição do Diretor Presidente para análise final.

Inciso II – É dever do **Primeiro Secretário**, confeccionar toda a escritura da entidade, elaborar as atas e assinar com o Presidente, bem como manter sob sua guarda toda a documentação. Anunciar o nome do substituto do Presidente nas Assembléias e Reuniões, quando por ele autorizado.

Inciso III – Cabe ao **Primeiro Secretário**, lavrar as atas das reuniões, coordenar e fazer executar as atividades da secretária, organizar e dar funcionamento aos serviços, registrar documentos, rubricar com o Diretor Presidente secretariar o presidente da assembléia ou reunião, guardar os livros e documentos da entidade, bem como informar ao Diretor Presidente possíveis irregularidades que estejam em evidência, e este levar ao conhecimento do Conselho de Ética Justiça e Disciplina.

Parágrafo Único: Cabe ao **Segundo e Terceiro Secretário**, substituir o primeiro nos seus impedimentos acerca de suas atribuições ou por decisão extra, exceto o terceiro que só ocupará o mediante a ausência do primeiro sempre que for convocado.

Inciso IV – Compete ao **Diretor de Ensino Profissionalizante e Fundamental**, promover cursos, palestras, seminários abordando temas inerentes à geração de emprego e renda, promovendo a conscientização da sociedade pela paz e harmonia entre os povos, despertando o interesse dos jovens e adultos pela leitura através de peças teatrais, objetivando construir uma sociedade menos excluída no contexto sócio econômico, familiar e educacional, bem como implantar cursos de formação básica, conhecimentos gerais e capacitação profissional, senão o cumprimento das normas estatutárias.

Inciso V – É competência do **Diretor Financeiro e Patrimônio**, elaborar todo controle financeiro, efetuar depósito na conta corrente do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL – SHADAI)** fazer lançamento como melhor se adequar, cuidar do patrimônio da entidade, bem como nomear o seu substituto mediante consulta previa e aprovada pelo Diretor Presidente, ter sob sua guarda registro em livros próprios dos bens, e só permitir a retirada de móveis, imóveis e utensílios até mesmo informações, de qualquer natureza, mediante autorização por escrito do Diretor Presidente ou em cumprimento judicial.

Inciso VI – É dever do **Diretor Financeiro**, manter em arquivo o comprovante de quitação, depósito ou recebido, para comprovação e efetivação da doação recebida, sendo necessário o carimbo da entidade matrícula e assinatura do responsável pelo recebido, não se tratando de doação em espécies, caberá informar ao Diretor de Convênios e Doações, a quem compete administrar e prestar contas ao Diretor Presidente dos seus atos e atribuições, efetuadas ou as que deverá efetuar a frente do referido cargo.

Inciso VII– O **Diretor de Cultura e Cidadania**, ministrará cultos Evangélicos adotando como fonte de instrução a **BÍBLIA SAGRADA**, procurando interagir e oferecer aos alunos acolhidos e a comunidade todo conhecimento bíblico, assim como programar e promover eventos terapêuticos, beneficentes, e culturais que atendam as necessidades do trabalho e sirva de aliado na conquista de bons resultados para o objetivo maior da entidade “consolidação da cidadania além de cumprir e fazer cumprir o **Inciso IV do Artigo 3º deste estatuto**”.

ARTIGO 11º – É obrigação do **Diretor de Assistência e Reintegração Social**, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social Relações Públicas divulgar as atividades da entidade, levando ao conhecimento do público, interno e externo, através dos órgãos de imprensa, todos os benefícios oferecidos pela entidade à sociedade dentre outros, bem como os que serão adquiridos propondo melhorar as condições de sobrevivência dos associados, acolhidos e da sociedade em geral.

Inciso I – Compete ao **Diretor de Esporte e Lazer**, responder por todas as atividades esportivas da entidade, bem como em tudo que se referir a lazer. Acompanhar o desenvolvimento intelectual, comportamental, relações interpessoais dos jovens junto às famílias, escolas, e na vida em comunidade potencializando a prática de esportes descobrindo e revelando talentos através da escolinha de futebol.

Inciso II – É obrigação o **Diretor de Convênios e Doações**, cuidar e buscar nas empresas públicas ou privadas doações de roupas, remédios, produtos alimentícios perecíveis e não-perecíveis, atendimento médico, etc. E firmar convênios ou parcerias. Salva as doações em espécie, que serão repassadas a Diretoria Financeira. Estando esta, responsável para efetuar depósito na conta corrente do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAIA (EL –SHADAI)**. As doações de alimentos e material de limpeza e higiene serão entregues a diretoria de serviços gerais e suprimentos.

Inciso III – É Dever do **Diretor de Atividades Agrícolas e Proteção ao Meio Ambiente**, desenvolver plantio de hortifrutigranjeiros, como também projetar plantio de milho, feijão, efetuar a colheita para contribuir na merenda e alimentação das pessoas acolhidas, além de criação de aves, suínos, caprinos e codornas. Promover consciência da importância da natureza na vida do ser humano, desenvolver projetos de reciclagem, preservação do ecossistema, potencializando mecanismos para a popularização da lei de combate a crimes ambientais, observando a legislação brasileira e as normas contidas neste estatuto.

Inciso IV– É competência do **Diretor dos Serviços Médicos e Primeiros Socorros**, solicitar por meio de ofício as unidades de saúde privada e pública e outras prestações de serviços a ex.: consulta, remédios, e equipamento que sirva as necessidades do CASAIBAHIA, promovendo a boa qualidade no atendimento as pessoas carentes em várias especialidades, proporcionar o atendimento médico familiar, criar mutirão social em comunidades carentes.

Inciso V– É responsabilidade do **Diretor de Infraestrutura e Suprimentos**, manter em dispensa/estoque de mantimento e material de limpeza, higiene e outros para o consumo interno, cabendo ao mesmo informar a Diretoria de Convênios e Doações o balanço sob estoque de suprimento disponível, bem como o controle de pessoal, elaboração de escala de trabalho e acompanhamento dos mesmos na doação da mão-de-obra a ex: portaria, segurança, servente, culinária e manutenção em geral.

CAPITULO V

ARTIGO 12º – O Conselho Fiscal será constituído por 06 (Seis) membros titulares e mais 02 (Dois) suplentes, divididos por 02 (Duas) comissões sendo: Um com patente de oficial, ato para representação junto a Policia Militar; Um advogado devidamente licenciado pela OAB, para representar junto ao Ministério Público; Um estudante de direito, para representar junto a Defensoria Pública; Um líder comunitário, para representar junto as autoridades de políticas publicas; Um profissional licenciado em jornalismo pela DRT; Um membro da diretoria executiva do CASAIBAHIA, Primeiro Suplente e Segundo Suplente de conselheiro fiscal, cabendo ao Conselheiro Presidente designá-las para as tarefas, que sejam capazes de resolver, as quais terão livre arbítrio na conclusão dos trabalhos, ficando o conselheiro presidente com a decisão final sendo composto assim:

DA COMPOSICAO DO CONSELHO FISCAL

Inciso I – O Conselho fiscal será administrado pelo Presidente, Vice-Presidente e os membros conselheiros. São eles:

- (A) – Conselheiro Presidente
- (B) – Conselheiro Vice-Presidente
- (C) – Terceiro Conselheiro Representando a Polícia Militar (na ativa) com o posto de oficial
- (D) – Quarto Conselheiro Representando o Ministério Público
- (E) – Quinto Conselheiro Representando a Defensoria Pública
- (F) – Sexto Conselheiro Representando a Sociedade Civil Organizada. (CASAIBAHIA)
- (G) – Primeiro Suplente.
- (H) – Segundo Suplente.

Inciso II – O Conselho Fiscal será constituído por cidadãos comuns ou profissionais qualificados e específicos de acordo com o cargo a exercer, bastando apenas ser nascido e domiciliado na Bahia, Salvador ou em cidades consideradas ser a segunda capital da Bahia, levando em conta o número de habitantes, ser maior de 30(trinta) anos de idade ou que esteja no exercício da profissão há 04 (quatro) anos, sindicalizado, bem como estar em obediência aos **Incisos I, II, III, do Art. 26º** se não as normas estabelecidas e aprovadas contidas neste Estatuto.

SÃO PRERROGATIVAS DO CONSELHO FISCAL

Inciso III – Compete ao conselho fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos para prestação de contas; formar sugestões e fornecer informações de sua competência para Órgãos da Receita Federal e outros quando solicitado ou necessário; oferecer denúncia de atos ilícitos praticados direta ou indiretamente pela administração executiva da Entidade ao Conselho de Ética, e este, no uso de suas prerrogativas fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto, se não as previstas na Constituição Brasileira, Código de Processo Civil, Penal e Criminal.

Inciso IV – Cabe ao Conselho Fiscal cumprir as normas da Secretaria Estadual da Receita Federal e Ministério da Fazenda e outros constituídos em Lei ou por decisão judicial, acompanhar todos os registros de recursos recebidos na Entidade, levar ao conhecimento do Conselho de Ética possíveis desordens na administração dos recursos pela gestão vigente, bem como acompanhar todas as assembléias, auxiliar o Diretor Financeiro na elaboração do balanço anual e substituir o Conselho de Justiça no exercício das suas atribuições conforme **Inciso III do artigo 25º**.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA JUSTIÇA E DISCIPLINA

ARTIGO 13º- O Conselho de Ética Justiça e Disciplina é independente e tem poder de ação na aplicação das normas, outorgado pela Assembléia Geral Absoluta sendo dispensado ouvir a referida assembléia. Por este serão penalizados os presidentes, diretores, voluntários, conselheiros, acolhidos e aprendizes.

Inciso I – O Conselho de Ética Justiça e Disciplina será constituído por cidadãos comuns ou profissionais qualificados de acordo com o cargo a exercer, bastando apenas ser nascido em Salvador ou em cidades consideradas ser a segunda capital da Bahia, prevalecendo o número de habitantes, ser maior com 30 (trinta) anos de idade, ou que comprove ter exercido a profissão há no mínimo 04 (quatro) anos e sindicalizado, bem como estarem em obediência ao Art.28º se não as normas estabelecidas e aprovadas contidas neste Estatuto.

Inciso II – O Conselho de Ética Justiça e Disciplina será formado por 08 (oito) membros Titulares e mais 02 (dois) Suplentes e esta dividida em 02 (dois) comissões, sendo: Um profissional pra área da infância, para representar junto ao Juizado da Infância; Um profissional para área da magistratura, para representar junto ao Poder Judiciário. Um profissional em teologia ou pastoral, para representar junto às autoridades do segmento religioso; Um Conselheiro Tutelar para representar junto a Unicef; Um profissional com formação em direitos humanos, para representar junto aos órgãos de Direitos Humanos; Um profissional em comunicação social, licenciado em radicalismo pela DRT, para representar perante as empresas de imprensa falada escrita, e televisiva; Um profissional na área do direito, licenciado pela OAB - sessão Bahia, para representar junto às autoridades; Um membro da diretoria executiva do CASAIBAIA, para representar a entidade, primeiro suplente e segundo suplente de conselheiro de disciplina, cabendo ao Conselheiro Presidente, atribuir tarefas que sejam capazes de resolver. As comissões terão livre arbítrio na conclusão dos trabalhos, ficando o Conselheiro Presidente com a palavra final. Sendo composto assim:

Inciso III – O Conselho de Ética Justiça e Disciplina será administrado pelo presidente e Vice-Presidente e membros conselheiros ficando assim:

(A) – Diretor Presidente

(B) – Vice-Presidente

(C) – Terceiro conselheiro para representar o Juizado da Infância e Juventude

(D) – Quarto conselheiro para representar os Magistrados Baianos

(E) – Quinto conselheiro para representar o segmento Religioso

(F) – Sexto conselheiro para representar a Unicef na Bahia

(G) – Sétimo conselheiro para representar a secretaria de Justiça e Direitos Humanos

(H) – Oitavo conselheiro para representar os profissionais de comunicação Social da Bahia

(I) – Nono 1º suplente de conselheiro para representar junto a ordem dos Advogados, Sessão Bahia.

(J) – Décimo 2º suplente de conselheiro um membro representante do CASAIBAIA (EL-SHADAI)

SÃO PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE ÉTICA JUSTIÇA E DISCIPLINA

ARTIGO 14º – O Conselho de Justiça somente julgará atos infrações de ordem disciplinar, a ex: postura comportamental, agressão física, verbal ou moral, desobediência, palavra indecentes, gestos, atitudes racistas e preconceituosas, bem como promover o cumprimento das normas aprovadas e estabelecidas no regimento e as que estão contidas no estatuto, sob pena prevista neste estatuto para quem desobedecer ou algo que venha comprometer a imagem e os princípios desta instituição, no expediente ou fora dele, sendo formalizada por Presidentes, Vice-Presidentes, diretores, conselheiros, voluntários, acolhidos e alunos, além de levar ao conhecimento da Assembléia Geral para a concretização final conforme determina o Estatuto.

Inciso I - É dever do conselho publicar internamente e informar ao Diretor Presidente da entidade, resultados pedagógicos adquiridos nas atividades, bem como a situação presente, entrada e saída em toda a extensão compreendida a entidade. O mesmo deverá informar a presidência através de relatório a cada 02 (dois) dias.

Inciso II – O conselho deverá, a cada (trinta) dias, oferecer para a Presidência executiva um relatório em resumo, e seja feita a publicação no Diário Oficial do Estado e Municipal, a cerca das destituições, expulsão envolvendo infratores de ordem médio grave, e grave ou atos do Presidente executivo, salvo os educadores, monitores seguranças e assistente social que são obrigados a informar diariamente ao conselho de disciplina através de relatório.

Inciso III – Na(s) denúncia (s) e processo(s) de natureza Ética, Disciplinar ou Judicial o Presidente Conselheiro deverá instalar uma comissão para apurar a(s) denúncia(s) de sua competência e responsabilizar o(s) culpado(s).

Inciso IV – É competência do Conselho de Ética Justiça e Disciplina efetuar aplicação de advertências, suspensões, afastamentos e exclusão se não cumprir todas as normas contidas neste estatuto, dar prioridade aos requerimentos da presidência nas sindicâncias e outros. A omissão de quem detém a competência ou for encarregado pela missão injustificadamente, compete ao Diretor Presidente quando requerente for solicitar na forma deste estatuto à manifestação do conselheiro mais antigo ou do seu substituto para as devidas providências, assim também, para responsabilizar o infrator por omissão ou obstrução no desempenho do trabalho social e coletivo.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 15º– O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL-SHADAI) é uma entidade filantrópica que terá como fonte de renda provento de exploração financeira nos eventos que promover, nas doações de voluntários, qualificados, pessoa física, jurídica, recursos públicos, municipais, estaduais, federais e exterior.

Inciso I – Apenas serão admitidos como sócias todas as pessoas de conduta ilibada na forma da lei estando estas livres de antecedentes criminais. Não Ter envolvimento com pessoas consideradas marginais perante a lei comprovadamente ou não. O mesmo deverá oficializar sua pretensão preenchendo uma ficha adequada e que caberá o Conselho de Disciplina fazer todo levantamento de informações acerca do requerente, cabendo somente ao Diretor Presidente admitir o requerente como associados, assinando como responsável a ficha de adesão social, de outra não terá legitimidade legal.

Inciso II – Os associados efetuarão o pagamento de suas mensalidades em espécie, na razão mínima de quinze reais/mês através da Diretoria Financeira ou através da agência bancária credenciada. Podendo ser pago em materiais que sejam de interesse da entidade, ou de acordo com a classificação social que assim desejar, podendo optar pela modalidade que lhe adequar melhor. No caso de materiais terá que procurar a diretoria acima citada.

Inciso III – Nenhum dos diretores, conselheiros, voluntários plantonistas, ou membros associados do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** receberão, nem terão participações nos resultados financeiros, nem nos eventos criados ou promovidos pela entidade, toda renda será revertida na aplicação e ampliação dos trabalhos sociais desenvolvidos.

Inciso IV – O **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** não responderá quando alguém por distúrbio de comportamento ou irresponsabilidade estiver, direta ou indiretamente, tirando proveito pessoal, falando em nome da entidade indevidamente por qualquer ato ou algo semelhante.

Inciso V – Nenhum dos diretores, conselheiros, voluntários, ou membros associados do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** em caso de afastamento temporário ou definitivo poderá requerer qualquer tipo de indenização pelos serviços prestados a entidade conforme prevê a **lei 9608 de 18/02/1998**.

Inciso VI – A gestão da diretoria executiva será de 08 (oito) anos, sendo permitido a reeleição em mandato consecutivo, o Diretor fundador que exercer o cargo de Presidente de honra por força e aprovação da Assembléia Geral, considerando sua luta e empenho durante sua trajetória à frente da entidade cabendo lhe o direito soberano de assinar com o Diretor Presidente tudo que considerar importante para a entidade, bem como acompanhar o andamento de projetos, tendo o Diretor Presidente o dever de acatar as deliberações tomadas por ele “presidente de honra” e Assembléia Geral, sem prejuízo das determinações outras contidas no Estatuto e reservado ao presidente de honra a última palavra em todo sentido falante, em caráter irrevogável, por tempo definitivo.

Inciso VII – A gestão para os Conselhos Fiscais de Ética Justiça e Disciplina será por 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição em mandato Consecutivo até 04 (quatro) biênios.

Inciso VIII – O Diretor Presidente que esteja inscrito como Fundador do Casaibahia ao deixar de qualquer cargo eletivo e não ter infligido qualquer das normas estatutária, lhe será facultado o direito de ocupar o posto de presidente de honra do **CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** por tempo indeterminado. Salvo quando este manifestar interesse em se candidatar a cargos na diretoria e sendo eleito, este deixara o seu posto de Presidente de honra enquanto durar seu mandato. O cargo de Presidente de honra é vitalício e será ocupado apenas por diretor fundador que tiver exercido o cargo de Diretor Presidente. O seu sucessor se dará por motivo de óbito. Não havendo assim nenhum argumento que se justifique.

ARTIGO 16º– Os membros, diretores de departamentos e conselheiros, no uso de suas atribuições, competem promover encontros entre si quando por unanimidade entenderem que há necessidade de efetuar emendas no estatuto mediante parecer favorável do Diretor Presidente.

Inciso I – O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia **CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** será administrado por seus diretores administrativos, entre eles o Diretor Vice-Presidente – Presidentes aos quais competem responder e representar a Entidade e seus associados na condição de vítima em qualquer instância, em juízo ou fora dele.

CAPITULO VII

SÃO DEVERES DE TODOS OS ASSOCIADOS

ARTIGO 17º – Aos membros diretores, sócios fundadores, contribuintes, efetivos ou conselheiros cabe:

- (A) – Pagar a cota de filiação ou contribuição mensal fixada pela diretoria executiva;
- (B) – Observar e respeitar o Estatuto e as regras regimentais;
- (C) – Colaborar, impugnar pela melhoria da qualidade de produção;
- (D) – Comparecer e participar da assembléia geral da entidade e quando for solicitado;
- (E) – Manter atualizado seus dados pessoais, profissionais, endereços residências e comerciais;
- (F) – Ser fidedigno nos cargos que lhe forem confirmados pelo Diretor Presidente;
- (G) – Não fazer uso dos cargos administrativos nem dos bens da Entidade em proveito pessoal, nem produzir prejuízos à instituição e do corpo administrativo;
- (H) – Observar a boa ética e a disciplina dentro e fora da entidade;
- (I) – Acatar as decisões dos conselheiros, diretores e presidentes, ou delas recorrer voluntariamente em Assembléia Geral;
- (J) – É dever dos membros Diretores, Conselheiros de Ética, e Conselheiros Fiscais, voluntários e auxiliares, contribuir para a boa gestão do Diretor Presidente, sugerindo formando novas idéias no decorrer das atribuições e funções, cumprindo-as com dedicação e empenho.

Inciso I – É dever de todos os voluntários, instrutores, conselheiros, monitores, educadores, diretores, e visitantes, portar o cartão de identificação crachá em condições visíveis durante todo o tempo em que permanecer nas dependências da entidade facilitando a sua identificação.

Inciso II – O não cumprimento do **Inciso I Artigo 17º** implica em punições para quem permitir o acesso de pessoas sem a devida identificação ou sem a devida autorização do Diretor Presidente e para o infrator pena prevista nos **Artigo 20º e 22º** ou de acordo com o nível de gravidade e prejuízos, cabendo ao processante executar a pena necessária.

Inciso III – Os membros diretores, voluntários, conselheiros, e sócios contribuintes que não estiverem em dia com suas responsabilidades na entidade terão seus direitos suspensos conforme estabelece o **Inciso III e alíneas a,b,c do Artigo 18º**, deste Estatuto até que seja regularizada sua pendência.

DOS MEMBROS VOLUNTÁRIOS E ASSOCIACAO **CONTRIBUINTES**

Inciso IV – Nenhum dos associados contribuintes, efetivos, voluntários, fundadores, responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** conforme prevê a **lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002.**

Inciso V – Os voluntários, professores, associados contribuintes, efetivos, fundadores e diretores terão em seu poder uma carteira de membro, voluntário ou associado, bem como terão também, um carnê contendo doze folhas referentes aos doze meses do ano, sendo efetuadas as doações ou contribuições na sede da entidade através da diretoria competente, boleto bancário, oficializando sua doação apresentando o comprovante de depósito bancário constando o número da conta, agência e o nome do banco credenciado o depósito só terá validade se estiver com a autenticação mecânica do banco.

Inciso VI – Na dissolução dos bens por acaso existente, ressaltado os direitos de terceiros, serão entregues a uma entidade congênere, devidamente registrada nos **C.N.A.S., C.M.A.S., C.E.A.S.** de acordo com o que estabelece os **Incisos I,II,III**, do **Artigo 51º da lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.**

ARTIGO 18º - O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL-SHADAI) através do Diretor Presidente, tem autonomia para criar departamentos de acordo com da entidade para melhor coordenação dos trabalhos, otimizando e potencializando suas obras sociais.

Inciso I – **O Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA – (EL-SHADAI)** não remunerará os membros de sua Diretoria nem voluntários prestadores de servidos de mão-de-obra. Não atribuirá lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes sob nenhuma forma.

Inciso II – O patrimônio e constituído de seus moveis, imóveis e outros que vierem a possuir.

Inciso III – Os associados contribuintes, voluntários, associados fundadores, e efetivos, que estiverem em dia nos termos do **Inciso I** do **Artigo 15º** tem direito de votar e ser votado quando:

- (a) – Estiver há pelo menos (02) dois anos contribuindo financeiramente em dias para a entidade;
- (b) – Não Ter sido advertido por qualquer outra das normas disciplinares desta casa;
- (c) – Não ser detentor de cadastro na condição de réu em delegacias policiais;
- (d) – Não ser detentor de cadastro no Instituto de Identificação e Poder Judiciário há 02 (dois) anos anterior à eleição para cargos na entidade ou conselhos;

Inciso IV – É direito de todos os associados, diretores, bem como pessoa jurídica, autoridade devidamente constituída na forma da lei Ter acesso a uma cópia do Estatuto da entidade gratuitamente, bastando solicitar por meio de ofício ao Diretor Presidente, salvo a partir da segunda via, o interessado terá custo simbólico estabelecido pelo Diretor Financeiro, exceto o Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Federal e outras autoridades constituídas ou conforme observância do **artigo 55 da lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**

Inciso V – Somente o Diretor Presidente do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes do Estado da Bahia – CASAIBAHIA – (EL-SHADAI)** dará validade de uso do “crachá” de identificação para diretores e conselheiros. Para associados contribuintes é necessária, também, a assinatura do Diretor Financeiro. Os acolhidos, professores, voluntários, alunos deverão contar com as assinaturas do Serviço Social, Conselho de Justiça e do Diretor Presidente da Entidade.

Inciso VI – Os cargos, de conselheiros e diretores são eletivos, sendo ilegal, imoral, antecético a ocupação dos membros por quem não se submeteu a aprovação do voto direto, de acordo com as regras e condições conforme estabelece **alíneas a b,c,d, e,f,g,i,j do Art.17º, Inciso I,II,III,VI,VIII,IX, do Artigo 26º, e Inciso IV do Artigo 27º, e Artigo 28º**, ou as contidas neste Estatuto.

DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO

ARTIGO 19º O Estatuto sofrerá alterações após 08 (oito) anos contando a partir da data de seu registro. Entretanto, podendo ocorrer a qualquer momento por imposição de algum órgão publico ou por decisão judicial.

Inciso I – As emendas precisarão ser submetidas a apreciação da diretoria, Diretor Presidente, e presidente de honra da entidade, juntamente com conselheiros para legitimar sua aprovação.

Inciso II – São habilitados para elaborar as reformas do estatuto: Um membro do Conselho Fiscal; Um membro do Conselho de Disciplina, indicado pelos conselheiros presidentes todos os diretores administrativos incluindo o Diretor Presidente e Vice-Presidente do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL-SHADAI)**, em assembléia geral, exceto os que estiverem respondendo disciplinarmente ou por norma em qualquer instância prevista em lei.

Inciso III – No processo de reforma o Diretor Presidente fará parte desta composição, presidindo os trabalhos do início ao final, podendo ser substituído apenas pelo Vice-Presidente e se houver presidente de honra. As reformas serão aprovadas por meio de voto dos sócios em aclamação, em assembléia geral devidamente amparado na forma do estatuto vigente convocados para tal, após aprovação, será registrada em ata, cartório e publicada no D.O.M.e D.O.E., entrando em vigor na data de seu registro junto ao cartório.

Inciso IV – A elaboração do referido regimento será presidido pelo o Diretor Presidente da instituição, bem como serão responsáveis pela elaboração todos os diretores eleitos, conselheiros, voluntários e associados.

Inciso V – Para o regimento ter legitimidade é necessária à aprovação dos diretores em 2/3 dos votos ressaltados no inciso anterior. Aprovado, todos darão ciência por extenso, e o Diretor Presidente da instituição, ou o seu substituto, determinará o registro em ata.

Inciso VI – O regimento do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** será reformado de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sua validade começa no mesmo ano que elege e toma posse a diretoria da entidade.

Inciso VII – O regimento deve prevê a participação do **GENOM – Grupo de Estudante do Novo Milênio**. São estudantes secundaristas e primários que, em grupo organizado, deverão desenvolver tarefas de solidariedade às crianças, jovens e adultos em estado de carência e abandono. Os mesmos desenvolverão tarefas definidas pelo Diretor Presidente e Diretoria de Assistência e Reintegração Social.

Inciso VIII - Os estudantes terão um líder com o poder de decisão entre si, o mesmo será responsável pelos demais integrantes. A escolha do líder vem por indicação da escola, diretoria ou professor, deverá ter idade superior a 14 (quatorze) anos, for possuidor de boas notas, bom comportamento perante professor, família, e que seja freqüente nas aulas.

Inciso IX – Os estudantes serão chamados a responsabilidades pela lei que rege a entidade e seus membros diretores, conselheiros presidente, voluntários, e alunos. Apenas o seu líder executará a aplicação da lei estatutária. Na omissão do líder cabe ao Conselho de Justiça fazer aplicação das normas.

CAPITULO IX

DAS PENALIDADES

ARTIGO 20º - O Diretor Presidente da entidade, Vice-Presidente, voluntários, acolhidos e assessores que cometerem infrações leves, médios graves e graves caberá ao Conselho de Ética Justiça e disciplina efetuar a aplicação das Leis Estatutárias.

AGRAVAMENTO DA PENA

Inciso I - Nos casos de reincidência, a pena é considerada grave, se esta estiver qualificada como **pena leve**, independente do grau de malefícios oferecidos, Considera que não houve intenção corretiva ou reparadora por parte do infrator em se alto disciplinar.

Inciso II – A reincidência têm valor punitivo considerado para aplicação de qualquer infração ou infrator definido pelo conselho disciplinar.

Inciso III – O Diretor Presidente do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes do Estado da Bahia – CASAIBAHIA – (EL-SHADAI)**. Vice-Presidente, Diretores de Departamento, conselheiros, e outros perderão seus cargos antes do término dos mandatos em virtude de renúncia, ou em qualquer das seguintes hipóteses, isoladas ou acumuladas quanto:

- (A) - a constatação de sua permanência no cargo possa comprometer a independência, a integridade da entidade e dos seus membros;
- (B) - violação das regras éticas aplicáveis pela entidade e conselho de ética e disciplina, com base no estatuto vigente aos seus dirigentes, associados, voluntários e outros;
- (C) - condenação por crime culposos;
- (D) - condenação por improbidade administrativa;
- (E) - rejeição definitiva de contas pelo Conselho Fiscal e por instituições do Ministério da Fazenda ou decisão judicial, além de outras devidamente constituídas, bem como se ficar configurada manifesta improbidade administrada no exercício da função.

Inciso IV – Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude conforme **preconiza o parágrafo único do artigo 48. Da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.**

SÃO INFRACÕES LEVES

ARTIGO 21º – Cometer desrespeito por meio de gestos, palavras ou ato desta natureza contra qualquer pessoa.

Inciso I – Desobediência às ordens de superiores, alegando desconhecer, ou mesmo por motivo semelhante, agir sem permissão superior.

Inciso II – O não cumprimento das normas contidas no estatuto sem danos morais, materiais, escândalos ou propagação dentre outros, julgando procedentes pela autoridade disciplinar.

SÃO INFRACÕES MÉDIAS GRAVE

Inciso III – Palavras torpe, agressão física, irresponsabilidade administrativa com prejuízos graves, sem especulação popular contra a idoneidade da entidade, confabular e promover conspirações dentro e fora da entidade contra os diretores, conselheiros, voluntários ou diretores presidentes até mesmo a pessoa do mesmo.

Inciso IV– A infração só será considerada reincidente quando o infrator estiver sob ele qualquer tipo de infração cometida sobre os mesmos elementos contrários as normas estatutárias no período inferior a 18 meses, somente para as infrações de nível leve e médio grave.

SÃO INFRACÕES DE NATUREZA GRAVÍSSIMA

Inciso V– Infrações de natureza gravíssima considera-se o mesmo procedimento, porém e indispensável o afastamento ou desligamento do infrator da entidade por tempo indeterminado, assim que estiver a oficialização da denuncia em termo com fundamento, podendo o responsável pelo processo informar as AUTORIDADES constituídas e reconhecidas pela República Federativa do Brasil, caso considere necessário.

Inciso VI – Nas infrações de natureza gravíssima, o afastado ou condenado ficara inelegível ou inapto a exercer cargos na entidade por 20 (vinte) anos.

CAPITULO X

DA APLICAÇÃO DA LEI AO INFRATOR

Infrações Leves Cabem:

ARTIGO 22º – A advertência verbal por escrito ou suspensão temporária, podendo variar de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, cabendo ao presidente processante julgar a pena a ser aplicada.

Infração médias grave cabem:

ARTIGO 23º– A suspensão ou desligamento por escrito em caráter temporário, de 60 (sessenta) a 250 (duzentos e cinquenta) dias, cabendo ao presidente processante aplicar a pena que julgar necessária de acordo com a gravidade e prejuízo causados a entidade e seus membros pela a infração cometida.

Exclusão cabe:

ARTIGO 24º–O afastamento ou desligamento por tempo definitivo. Ocorre quando pena aplicada determinar o afastamento do infrator por tempo superior a 250 (duzentos e cinquenta) dias, ou de acordo com o nível de gravidade oferecida contra a entidade e seus diretores.

Inciso I – Será Excluído automaticamente quando este não convencer em primeira instância o Conselho de Ética Justiça e Disciplina, e em Segunda instância Assembléia Geral ou não justificar. Serão alcançados todos os sócios e diretores sem distinção alguma quando se ausente nas reuniões, especialmente convocadas por mais de 03 (três) vezes.

Parágrafo Único – Os acusados por infrações de natureza gravíssima deixarão de seus cargos ou postos de serviços, e durante todo o processo de apuração, havendo procedência nas denúncias a autoridade processante se encarregará de cumprir o que determina o **artigo 24º** deste estatuto conforme preconiza o **Parágrafo único do artigo 57 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.**

ARTIGO 25º – Não havendo procedência nas denúncias o (s) acusado (s) poderá (ão) ocupar (em) o (s) seu (s) cargo (s) ou posto (s) de serviços, cabendo ao mesmo integrar com uma ação na justiça contra a autoria da (s) denúncia (s) para reparar danos e perdas causadas á idoneidade pessoal.

Inciso I– Este direito é restrito ao (s) acusado(s) por infrações consideradas gravíssima.

Inciso II - Todos os atos e alterações terão que ser, publicada nos Diários Oficiais do Estado, Município, e até registrada em cartório salvo punições de nível leve e média grave, a ex: desligamento temporário. Exceto punições de nível grave gravíssima, dentro outras que só poderão ser publicadas mediante a definição da sentença judicial. Neste caso a publicação terá que ser feita nos Diários do Município, Estado e União.

Inciso III - Nas denúncias e processos contra o Presidente do Conselho de ética Justiça e Disciplina é dado ao Conselho Fiscal o poder de apurar e processar toda a atribuição ética e disciplinar do Conselho de Justiça, neste caso específico passa a ser do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 26º- É obrigação do Diretor Presidente informar aos candidatos por meio de correspondência, carta, ofício ou por meio dos órgãos de imprensa a indicação dos seus nomes. Os interessados deverão informar ao **CASAIBAHIA** através do Diretor Presidente, em sua carta resposta, à aceitação dos seus respectivos nomes para ocuparem os cargos em questão no prazo definido neste Estatuto.

Inciso I – Os candidatos deverão apresentar xerox dos documentos acompanhado dos originais.

Inciso II – Registro geral de identificação expedida pela SSP. do seu estado de origem e certidão negativa da Justiça Federal, Justiça Comum e Justiça Eleitoral.

Inciso III – Certidão negativa criminal e cível, antecedentes criminais da Polícia Civil. O antecedente da Polícia Civil fica a cargo da comissão eleitoral solicitar junto à autoridade competente.

Inciso IV – Os candidatos de nível superior e pós-graduação apenas informarão por ofício com timbrado, contendo os dados pessoais, repartição, empresa ou departamento ao qual pertence, cargo ou função que executa.

Inciso V – Os candidatos terão até 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as eleições para fazer a entrega de seus dados ao juiz eleitoral da entidade, e o mesmo fará registrar e legitimar as candidaturas a cargos de conselheiros e diretores.

Inciso VI – Não pertencer a nenhuma sigla partidária ou facção política partidária.

Inciso VII – Apenas será permitido concorrer dois candidatos por vagas, considerando os dois primeiros que entregarem os seus dados, levando em conta dia, hora, minuto e segundos.

Inciso VIII – Conhecer os trabalhos da entidade, ser simpatizante aos ideais da casa, e praticar estágio por 90 (noventa) dias no mínimo, acompanhar de perto e adquirir conhecimento para optar pela adesão.

Inciso IX – Estar livre de qualquer ato que desabone a conduta moral ou disciplinar na entidade, está em dia com suas obrigações há pelo menos dois anos e sem agravo. Qualquer uma das hipóteses acima citada tem função eliminatória.

CAPITULO XII

DA CAMPANHA ELEITORAL PARA A DIRETORIA DA ENTIDADE

ARTIGO 27º – Os candidatos a cargos na diretoria da instituição deverão ser brasileiros, de reputação ilibada, diplomado ou certificado em nível médio, se não superior. Tendo a eleição do Diretor Presidente e Vice-Presidente, de forma *interna*, eleitos entre os diretores, pelo voto direto, considerando o mais experiente, conhecedor assíduo da entidade, o mais bem votado e o mais competente. Todos iniciarão seus mandatos começando no primeiro dia do mês de janeiro a cada 08 (oito) anos. A diretoria executiva do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia - CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** será composta por 14 (quatorze) membros titulares e assessores, sendo os mesmos ocupantes de cargos nomeados pelo Presidente.

Inciso I - Os candidatos à diretoria e conselheiros poderão, no período de campanha, promover a venda de suas propostas ou suas ideias, através do corpo a corpo, bem como a indução do eleitor na preferência do candidato até 24 (vinte e quatro) horas antes dos primeiros minutos para início da votação.

CAMPANHA PARA CONSELHEIRO FISCAL E ÉTICA, JUSTIÇA E DISCIPLINA

Inciso III - Haverá plebiscito de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para eleição dos candidatos a nova composição dos conselhos. Os candidatos deverão estar com suas candidaturas devidamente amparadas pelos **Incisos I,II,III, IV, V,VI,VIII,IX do Art. 12º,Inciso II do Art. 13º,Art.17º, e Inciso III alíneas a, b ,c do Artigo 18º**, que estabelece regras e documentos necessário para a legalidade das candidaturas.

Inciso IV - Os candidatos a cargos de conselheiros fiscais terão que ser possuidores de reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral. Serão eleitos individualmente. O Presidente será eleito internamente, indiretamente e por voto de aclamação ou por ter sido o mais votado, considerando o mais experiente, conhecedor assíduo da entidade, o mais competente. E iniciarão os seus mandatos nos primeiros 10 (dez) dias do mês de fevereiro a cada 04 (quatro) anos.

Inciso V - São eleitores dos candidatos a cargos de conselheiros fiscais: sócios fundadores, efetivos e contribuintes devidamente cadastrados, e que esteja com o tempo mínimo de dois anos em dias com as exigências estatutárias, ou que estiverem em gozo de seus direitos, e não ter sido advertido, suspenso em qualquer circunstância em tempo inferior a 730 (setecentos e trinta) dias. Conforme preconiza as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, do Artigo 17º, e o Inciso III alíneas a,b,c, do Artigo 18º** deste Estatuto.

CAMPANHA PARA CONSELHEIRO DE ÉTICA, JUSTIÇA E DISCIPLINA

ARTIGO 28º – Os candidatos a Conselheiros de Ética, Justiça e Disciplina terão que ser brasileiros, residentes no município de Salvador, possuidores de reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral. Serão eleitos individualmente. A eleição do Conselheiro Presidente acontece internamente, indiretamente por voto de aclamação ou por ter sido o mais votado entre os demais, considerando o mais experiente, conhecedor assíduo da entidade, o mais competente. E iniciarão os seus mandatos no primeiro dia do mês de fevereiro a cada 04 (quatro) anos.

Inciso I – São eleitores dos candidatos a conselheiros de Ética Justiça e Disciplina: associados fundadores, efetivos e contribuintes devidamente cadastrados, e que esteja com tempo mínimo de dois anos em dias com as exigências estatutárias, ou que estiverem em gozo de seus direitos, e não ter sido advertido, suspenso em quaisquer circunstâncias em tempo inferior a 730 (setecentos e trinta) dias, conforme preconiza o estatuto.

Inciso II - Todos os candidatos serão eleitos por meio do voto secreto, exceto os Presidente.

CAPITULO XIII

É COMPETÊNCIA DO JUIZ ELEITORAL

ARTIGO 29º - **(A)** O juiz eleitoral do **CASAIBAHIA – (El-Shadai)** fica obrigado a publicar as candidaturas e oficializar as campanhas, publicando-as em edital no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado, informando hora, data, local da eleição e suas restrições em tempo máximo de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, e que a mesma acontece 60 (sessenta) dias para o término dos mandatos da diretoria executiva e dos Conselhos de Ética Justiça e Disciplina e Conselho Fiscal.

(B) Constituir a comissão eleitoral em tempo hábil.

Inciso I – Os Candidatos que estiverem ocupando cargos de diretores presidente e diretores de departamentos, poderão permanecer à frente de suas atribuições sem prejuízo de campanha e vice-versa.

Inciso II – Não será permitida propaganda do tipo panfletagem, som volante e fixo nas dependências da entidade e nem nas proximidades.

Inciso III – O não cumprimento do **Inciso II do Artigo 29º deste estatuto** implicará na cassação da candidatura do infrator.

Inciso IV– Os Conselheiros dos dois conselhos exercerão os seus mandados por 04 (quatro) anos, sendo permitido a sua reeleição após do mandato consecutivo.

Inciso V – A diretoria do **Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos do Estado da Bahia – CASAIBAHIA (EL-SHADAI)** exercerá o seu mandato por 08 (oito) anos sendo permitida a sua recondução após o exercício do mandato consecutivo.

ARTIGO 30º – Cada associado devidamente amparado pelas normas do estatuto tem direito a votar quatorze vezes, sendo um voto por candidato em cada eleição ou de acordo com o número de candidatos lançados pelo juiz eleitoral.

Inciso I – Se houver qualquer dificuldade na condição ou realização do processo eleitoral, o juiz poderá solicitar apoio policial para garantir a realização do evento com êxito se este achar necessário.

Inciso II – Após a votação a urna será lacrada sobre custódia pelo juiz eleitoral e sua comissão, que por sua vez realizará a contagem na presença de 1/3 (um terço) dos candidatos interessados.

Inciso III – Havendo empate entre os candidatos mais votados cabe ao Diretor Presidente da entidade, com o seu voto eleger o (s) vencedor (es).

DA POSSE PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHEIROS

ARTIGO 31º - Após a realização da eleição o juiz eleitoral do centro, terá 20 (vinte) dias decorrente para diplomar os candidatos eleitos e os suplentes. Cabendo ao juiz que presidir o pleito eletivo do centro, determinar ao secretário que faça registrar em ata e no cartório competente e publicar no Diário Oficial do Estado e do Município, bem como nos jornais de grande circulação, constando os nomes e cargos a que vão ocupar frente à entidade. A posse ocorrerá no dia, local e hora publicada, em obediência a ordem do juiz eleitoral do **CASAIBAHIA (El-Shadai)**.

Salvador 30 de dezembro de 2012

Carlos Alberto Araújo dos Santos
Diretor Presidente